



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DA PROPOSTA E
PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011-CPL/MP/PGJ
PROCEDIMENTO INTERNO Nº 516256/2011**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM POLICARBONATO PARA ESTACIONAMENTO DOS CARROS OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às treze horas, reuniram-se reuniram-se no Auditório Gebes de Melo Medeiros, no 1º andar do prédio sito à Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança, o Pregoeiro, o senhor FABIANO ROSAS NASCIMENTO e a equipe de apoio, os senhores Dra. GLÁUCIA MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO, WALESKA GRACIEME A. M. DE OLIVEIRA e FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, designados à folha 272 dos autos do Procedimento Interno nº 516256/2011, Portaria nº 1098/2011/SUBADM, para a sessão pública do pregão em epígrafe. No dia e hora marcados, compareceram ao pregão as empresas:

- **PERSONAL CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ nº 09.194.152/0001-47, representada pelo senhor Alessandro Melo de Moura, RG nº 11280441 SSP/AM;
- **TORRES CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ nº 15.800.600/0001-01, representada pelo senhor André Ulisses Costa de Souza, RG nº 1104798-4 SSP/AM.

Aberta à sessão, o pregoeiro comunicou aos presentes que comprida a diligência instaurada em torno da proposta da empresa melhor classificada na fase de lances, a **PERSONAL CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.194.152/0001-47, o pregoeiro decidiu aceitar a proposta.

A decisão foi subsidiada pelo exame de aceitabilidade da proposta ajustada aos lances da etapa competitiva, pelos Pareceres Nº 12.3022.DSG.532675.2011.33221 e 13.2011.DSG.533704.2011.33221 de lavra do servidor VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES, designado pela Portaria nº 0171/2010-SUBADM como parte integrante da equipe de apoio do pregão, na qual a documentação foi julgada compatível com as exigências editalícias, bem como da análise da legislação trabalhista vigente relativa ao



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

benefício do vale transporte, qual seja o disposto no art. 4º do Decreto nº 95.247/1987.

Em seguida, o pregoeiro decidiu prosseguir o certame e abrir o envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA correspondente, que foi analisado e rubricado pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Registre-se que no que diz respeito ao atendimento ao subitem 9.4.2.4. do edital, qual seja, a comprovação de vínculo com a empresa do responsável técnico indicado na proposta, apresentada na data da licitação. O representante da empresa PERSONAL CONSTRUÇÕES LTDA, fez prova mediante apresentação de contrato de prestação de serviços vencido em 23 de janeiro de 2010. O pregoeiro e equipe de apoio procedeu diligência junto ao portal do CREA-AM, onde constatou-se a permanência do vínculo no registro da empresa, sob o número 4725, bem como no registro do profissional, sob o número 12201-D/AM.

O pregoeiro e equipe de apoio reconhece que o que interessa à *“Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação. É suficiente, então, a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum”*. Acórdão AC-0800-15/08-P. Sessão: 30/04/08 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro GUILHERME PALMEIRA – Fiscalização.

Contudo, o Art. 607 do Código Civil Brasileiro deixa claro que o contrato de prestação de serviço acaba também pelo escoamento do prazo, ainda, o Art. 598. determina que a prestação de serviço não se poderá convencionar por mais de quatro anos. Decorridos quatro anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra.

Ante o exposto, o pregoeiro subsidiado pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório decidiu **INABILITAR** a licitante **PERSONAL CONSTRUÇÕES LTDA**, e convocar o licitante classificado em segundo lugar, a **TORRES CONSTRUÇÕES LTDA**, a apresentar nova proposta ajustada aos lances do pregão, no valor global de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), no prazo de 24 horas.

De imediato ficam os presentes convocados para nova sessão de julgamento da proposta no dia 8/11/2011, às 9h para julgamento da proposta e prosseguimento do feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

foi lavrada a presente ATA, que eu, Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira, digitei e vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Representantes.

Manaus, 3 de novembro de 2011.

Fabiano Rosas Nascimento
Pregoeira - Portaria nº 1098/2011/SUBADM

Frederico Jorge de Moura
Abraham
Equipe de Apoio

Gláucia Maria Araújo Ribeiro
Equipe de Apoio

Waleska Gracieme A. M. de
Oliveira
Equipe de Apoio

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:

ALESSANDRO MELO DE MOURA, RG Nº 11280441 SSP/AM
PERSONAL CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 09.194.152/0001-47

ANDRÉ ULISSES COSTA DE SOUZA, RG Nº 1104798-4 SSP/AM
TORRES CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 15.800.600/0001-01